

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0169/2023

Declara integrante do Patrimônio do Estado de Santa Catarina a cachaça com Butiá, que representa os sabores e fazeres do litoral Catarinense, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Carlos Humberto

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Emerson Stein, que pretende declarar a Cachaça com Butiá, integrante do Patrimônio Cultural imaterial do Estado de Santa Catarina.

Em sua justificativa o autor destaca que:

"O Departamento de Artesanato de Cultura de Base Açoriana da A.C.C. Mariscão da Zimba é um dos maiores defensores do cultivo e preservação do butiá em Imbituba, e faz parte do núcleo de Estudos Açorianos (NEA) da Universidade Federal de Santa Catarina.

O referido Departamento trabalha de forma coordenada com várias famílias e, com essa bela parceria, lançou a cachaça com butiá Mariscão da Zimba, produto artesanal que tem a finalidade de preservar a fruta e divulgar a cultura açoriana, que leva em seus rótulos o título da cidade de Imbituba como a Capital Nacional da Baleia Franca.

A partir da iniciativa desse produto com identidade cultural e artesanal fabricada por pescadores da Praia do Porto de Imbituba/SC, entendo que a Cachaça com Butiá deva ser reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Estado, que representa os sabores e fazeres do litoral catarinense".

A matéria foi lida no expediente de 06 de junho de 2023, sendo admitida e aprovada, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e posteriormente, na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Finalmente, aportou nesta Comissão Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório do essencial.

II - VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia analisar as proposições sob o prisma

do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81 do mesmo estatuto interno.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, uma vez superada sua análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, no âmbito da CCJ, mostra-se revestido do interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatado neste Parlamento.

Pelo exposto, no âmbito deste Colegiado, reiterando acharse configurado o interesse coletivo quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 0169/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Carlos Humberto Relator



Documento assinado eletronicamente por Carlos Humberto Metzner Silva, em 08/11/2023, às 12:54.